

**RURALTINS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 2017/34491/00034  
 TERMO DE CONTRATO Nº: 006/2017  
 TERMO ADITIVO Nº 02/2019  
 CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins  
 CONTRATADA: P & P Turismo LTDA  
 CNPJ: 06.955.770/0001-74  
 OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, conforme cláusula segunda do contrato nº 006/2017.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4195.0000, 3449.606.1147.1147.0000, 3449.20.128.1147.4118 e 3449.20.128.1147.4012.0000.  
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33  
 FONTE: 0240888888, 0240666666, 0225002731 e 0225002694  
 VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de Junho de 2019 a 09 de Junho de 2020  
 DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente termo aditivo permanecem em pleno vigor  
 DATA DA ASSINATURA: 16/05/2019  
 SIGNATÁRIOS: Fernando Silveira - Presidente do Ruraltins - Contratante  
 Janaina Faccio - Representante da empresa P&P Turismo LTDA - Contratada

**ITERTINS****PORTARIA ITERTINS/Nº 55/2019, DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, §2º, incisos II, do Decreto 5.942, de 06 de maio de 2019;

Considerando o Parecer Jurídico AJ Nº 058/2019, fls. 94 à 100 e a Justificativa nº 06/2019, às fls. 105/106;

Considerando a imperiosa necessidade de contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para continuar a fornecer energia elétrica, através da Unidade Consumidora nº 8/785867-3, que atende as instalações no prédio sede do Instituto de Terras do Estado do Tocantins em Palmas TO;

Considerando que a referida empresa é a única e exclusiva distribuidora e fornecedora de energia elétrica para todo o Estado do Tocantins, conforme demonstrado nos autos nº 2019/34510/000024, e,

Considerando a especificidade da contratação, e, ainda as demais informações juntadas no processo administrativo supra mencionado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar a licitação em favor da Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 25.086.034/0001-71, no valor total estimado para 12 (doze) de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), com fundamento no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

Divino José Ribeiro  
 Presidente

**UNITINS****INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 01/2019/GABREITOR, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a estruturação e definição das cargas horárias relativas à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, tecnólogos na modalidade presencial da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007, a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 e a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2009, que determinam as cargas horárias mínimas dos cursos de graduação presenciais, dentre os quais incluem-se os cursos ofertados pela Unitins;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, manifesta-se, nas resoluções supramencionadas que cabe às Instituições de Ensino Superior a fixação dos tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, obedecidos os limites mínimos definidos por aquele órgão, para cada curso, e atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96;

Considerando que o PARECER CNE/CES Nº 8/2007 define para estabelecimento da carga horária mínima que as instituições de Ensino deverão tomar por base que a duração dos cursos deverá ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, que deverá constar no respectivo Projeto Pedagógico;

Considerando que a Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional previu a autonomia universitária, para dispor, dentre outras atribuições: a) criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; b) fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes (...);

O REITOR E O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, com fulcro no Decreto nº 5.759, de 22 de novembro de 2017, e no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I e art. 20, incisos V e VI do mencionado dispositivo,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer diretrizes para definição da carga horária máxima dos cursos de graduação, bacharelados e tecnólogos da Unitins, observados os critérios definidos em Lei e regulamentos do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º A duração dos cursos deverá ser contabilizada em horas e constar no respectivo Projeto Pedagógico, observados os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 3º Os colegiados dos cursos vigentes deverão adequar a carga horária máxima dos seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPCs à carga horária mínima definida pelo Conselho Nacional de Educação para os respectivos cursos, conforme dispõe a Resolução/CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007, Resolução CNE/CES nº 04, de 06 de abril de 2009 e Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015.

§1º O curso que vier a ser criado pela Unitins, posteriormente à publicação desta Instrução Normativa, deverá obedecer ao disposto previsto no caput deste artigo.

Art. 4º Os cursos que ultrapassarem ou que estiverem abaixo do mínimo exigido de carga horária, conforme esta Instrução Normativa, deverão apresentar ao Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - CONSEPE, por meio das suas respectivas coordenações de curso, proposta de Projeto Político Pedagógico - PPC e matriz curricular adequada ao limite de carga horária estabelecido, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

FRED NEWTON DA SILVA SOUZA  
 Pró-Reitor de Graduação

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
 Reitor

**DEFENSORIA PÚBLICA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO: 001.  
 CONTRATO Nº: 015/2016.  
 PROCESSO SEI Nº: 16.0.000000931-1.  
 LOCATÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 LOCADOR: Paulo Pereira Barros.  
 OBJETO: Renovação e reajuste do valor do Contrato em epígrafe, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, referente à locação em Formoso do Araguaia - TO.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; SUBITEM 15.  
 VALOR TOTAL: R\$ 75.625,20 (setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).  
 DATA DA VIGÊNCIA: 24/05/2019 a 23/05/2022.  
 DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019.  
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Locatária  
 Paulo Pereira Barros - Locador